



ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro aprovou e Eu sanciono:

Art. 1º. O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União ao Município de Lagoa do Ouro e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º. Fica assegurado ainda o adicional de insalubridade, na forma do art. 9-A, § 3º da Lei 11.350/2006, calculado a sobre do salário-base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Art. 3º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial, na forma do art. 198, § 10 da Constituição Federal.

Art. 4º. O pagamento do vencimento base estabelecido por esta lei fica condicionado aos repasses da União.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da vigente lei orçamentária e das vigentes nos exercícios seguintes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da data do repasse inicial da União ao Município de Lagoa do Ouro do Piso Salarial estabelecido no do § 9º Art. 198 da Constituição Federal.

Lagoa do Ouro/PE, 01º de agosto de 2022.


EDSON LOPES CAVALCANTE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

